



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1114766/2022
Natureza: Denúncia
Denunciante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
Denunciada: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
Ref.: Pregão Presencial nº 06/2022

Senhor Relator

1. Denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, apresentada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., em face do edital do Pregão Presencial nº 06/2022, **tipo menor preço global**, deflagrado pela Associação de Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) para o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos pedagógicos e playground.

2. Foi recebida no Tribunal em **30/03/2022**, nos termos da peça nº 12.

3. O relator determinou, peça nº 14, a **intimação** do Sr. Wagner do Couto, pregoeiro da AMESP, para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos apontados, indicando, se for o caso, as medidas que pretende adotar para sanar a suposta irregularidade apontada no certame.

4. Em atendimento ao despacho, foram apresentadas as manifestações constantes das peças nº 18 e 19.

5. Em seguida, peça nº 21, o relator **indeferiu o pedido de suspensão liminar da licitação pleiteado pela denunciante** e determinou o encaminhamento dos autos à unidade técnica para análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. Após exame inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, peça nº 28, manifestou-se pela improcedência da irregularidade denunciada (critério de julgamento pelo menor preço global).

7. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas que entendeu pela **improcedência** da irregularidade denunciada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

8. A denunciante trouxe aos autos novo documento arguindo a ausência de publicidade e o suposto superfaturamento dos valores registrados na Ata de Registro de Preços (peças 34 e 35) e requerendo a revisão da decisão que indeferiu a suspensão liminar pleiteada.

9. O relator, peça 33, determinou a intimação do sr. Wagner Couto, pregoeiro do AMESP, para que apresentasse esclarecimentos acerca dos novos fatos apontados pelo denunciante e informasse acerca da atual situação do procedimento licitatório.

10. Devidamente efetuada a intimação, foram juntados os documentos de peças 39/52.

11. A unidade técnica, peça 54, entendeu pela procedência da denúncia no que tange à ausência de publicidade, bem como pela improcedência da alegação de superfaturamento dos valores registrados na Ata de Preços. Ainda, propôs a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

12. Analisando a documentação apresentada, o MPCMG esclarece que não possui aditamentos e REQUER:

- a) a citação do sr. Wagner Couto, pregoeiro do AMESP, de modo a oportunizar suas manifestações nos autos acerca das irregularidades apontadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre as defesas e novos documentos eventualmente apresentados;
- c) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)